



Art. 4º A manifestação favorável do IBAMA deverá integrar a documentação necessária aos processos de exportação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e de Despacho das embarcações envolvidas no dispositivos de reboque, junto à Autoridade Marítima.

Art. 5º Qualquer movimento transfronteiriço de casco de navios deverá ser coberto por seguro, caução ou outra forma de garantia exigida pelo Estado de importação ou qualquer Estado de trânsito, em atendimento ao artigo 6, item 11 da Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.

Art. 6º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN  
Ministro de Estado da Defesa

JOSÉ SARNEY FILHO  
Ministro de Estado do Meio Ambiente

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### PORTARIA Nº 18, DE 7 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, pela Portaria nº 106-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, e pelo artigo 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011;

Considerando os termos constantes nos autos do Processo nº 02001.001577/2016-20; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Interfederativo do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta firmado para recuperação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, na forma do anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DE MENESES EVARISTO

#### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

O COMITÊ INTERFEDERATIVO, previsto no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC - celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e as empresas SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A., e BHP BILLITON BRASIL LTDA., no bojo dos autos judiciais nº 69758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, que visa à recuperação, mitigação, remediação e reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, localizada no complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, ocorrido em 05 de novembro de 2015, RESOLVE instituir o seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA

Art. 1º O COMITÊ INTERFEDERATIVO tem por finalidade orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das medidas impostas, no TTAC, à Fundação de Direito Privado - FUNDAÇÃO - de que trata a sua cláusula 209, promovendo a interlocução permanente entre a Fundação, os órgãos e as entidades públicas envolvidos e os impactados.

Parágrafo único. O COMITÊ INTERFEDERATIVO atuará como instância externa e independente da FUNDAÇÃO de que trata o caput deste artigo, não afastando a necessidade de obtenção das licenças ambientais junto ao(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s), nem substituindo a competência legalmente prevista dos órgãos licenciadores e demais órgãos públicos.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O COMITÊ INTERFEDERATIVO será composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do Ministério do Meio Ambiente;

II - 2 (dois) outros representantes do Governo Federal, indicados pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - 2 (dois) representantes do Estado de Minas Gerais, indicados pelo Governador;

IV - 2 (dois) representantes do Estado do Espírito Santo;

V - 2 (dois) representantes dos municípios de Minas Gerais afetados pelo Rompimento da Barragem, indicados pelo Estado de Minas Gerais;

VI - 1 (um) representante dos municípios do Espírito Santo afetados pelo Rompimento da Barragem, indicado pelo Estado do Espírito Santo; e

VII - 1 (um) representante do Comitê de Bacia Hidrográfica do Doce (CBH-Doce), indicado dentre os seus membros representantes do Poder Público.

Parágrafo único. Os representantes previstos no inciso II do caput deverão ser oriundos de áreas responsáveis pelo acompanhamento de temas relacionados aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e os representantes previstos nos incisos III e IV do caput deverão ser oriundos de áreas responsáveis pelo acompanhamento de temas relacionados aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e/ou SOCIOAMBIENTAIS.

Art. 3º O COMITÊ INTERFEDERATIVO será presidido por um dos representantes indicados pelo Ministério do Meio Ambiente, sendo o outro seu substituto em caso de eventual ausência ou impedimento.

Art. 4º O Presidente do Comitê designará livremente o servidor para exercer as funções de Secretário-Executivo do Comitê.

Art. 5º O COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou provisórias, fixando, no ato de criação, sua composição, atribuições e forma de operação.

Parágrafo único. Para a composição das Câmaras Técnicas, poderão ser convidados representantes de órgãos ou entidades públicos diversos, consideradas as respectivas competências institucionais.

Art. 6º A participação no COMITÊ INTERFEDERATIVO não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

#### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS E VEDAÇÕES

Art. 7º São competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO, observando-se a ressalva contida no parágrafo único do artigo 1º deste Regimento:

I - orientar a FUNDAÇÃO acerca das prioridades a serem atendidas tanto na fase de elaboração quanto na fase de execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, inclusive quanto à:

a) identificação da totalidade das áreas em que se constatarem impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais, promovida por estudo de instituição independente contratada pela FUNDAÇÃO, consoante cláusula 20 do TTAC;

b) definição de áreas de preservação permanente - APPs - a serem recuperadas, conforme cláusula 161 do TTAC;

c) indicação de municípios da ÁREA AMBIENTAL 2 que receberão recursos financeiros disponibilizados pela FUNDAÇÃO para custear a elaboração de planos básicos de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais, conforme cláusula 169 do TTAC;

II - definir diretrizes para elaboração e execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS pela FUNDAÇÃO;

III - validar os planos, os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS e os PROJETOS apresentados pela FUNDAÇÃO, conforme os PRINCÍPIOS e as diretrizes estabelecidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, incluindo:

a) o planejamento inicial de que trata o inciso XIII da cláusula 06 do TTAC;

b) a proposta de plano de ação, de orçamento, de cronograma de aportes e de composição do patrimônio da FUNDAÇÃO, nos termos da cláusula 188 do TTAC;

c) o estabelecimento de prazos pela FUNDAÇÃO para a execução dos PROGRAMAS, em caso de omissão no TTAC, bem como a proposta de prorrogação de prazos já previstos no TTAC;

d) o estudo de que trata a cláusula 20 do TTAC;

e) o cadastro dos IMPACTADOS, conforme cláusulas 22 e 25 do TTAC;

f) a determinação da elegibilidade dos IMPACTADOS para o PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA, dos parâmetros de indenização e dos prazos a serem estabelecidos no seu âmbito, consoante cláusula 38 do TTAC;

g) a substituição das ações de recuperação, mitigação, remediação e/ou reparação, previstas nos PROGRAMAS e PROJETOS, por medidas compensatórias adicionais àquelas previstas no TTAC, conforme disposto nos incisos VII, VIII, IX e XII da sua cláusula 06, no parágrafo terceiro da sua cláusula 18 e na sua cláusula 149;

h) a revisão do limite de redução da dependência de abastecimento direto do Rio Doce, de que trata os parágrafos quarto e quinto da cláusula 171 do TTAC;

i) a definição, pela FUNDAÇÃO, da localização do centro de informação técnica e das bases regionais de informações técnicas sobre a ÁREA AMBIENTAL 1 nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, conforme cláusula 174 do TTAC;

IV - avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e a execução dos planos anuais, dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS e dos PROJETOS, indicando a necessidade de esclarecimentos, correções ou readequações nas ações desempenhadas pela FUNDAÇÃO, cabendo-lhe, no âmbito dessa competência, entre outras atribuições:

a) receber e analisar os relatórios periódicos do andamento de todos os PROGRAMAS, encaminhados mensalmente pela FUNDAÇÃO, conforme cláusula 192 do TTAC;

b) avaliar o resultado da revisão periódica de todos os PROGRAMAS, a ser apresentado pela FUNDAÇÃO, conforme inciso XVII da cláusula 06 e a cláusula 203 do TTAC, podendo estabelecer a necessidade de novas medidas, inclusive compensatórias, destinadas a recompor o prejuízo causado;

c) avaliar a pertinência de revisões extraordinárias, propostas de ofício ou por iniciativa da FUNDAÇÃO, conforme cláusula 204 do TTAC;

d) avaliar eventual descumprimento das obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO, pela SAMARCO ou por qualquer das ACIONISTAS, fixando, nos termos da cláusula 247 do TTAC, multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação;

e) atestar o integral cumprimento de todos os PROJETOS elaborados e executados nos âmbitos dos PROGRAMAS, consoante incisos XXV e XXVI da cláusula 06 e cláusula 195 do TTAC;

V - acompanhar a execução do TTAC;

VI - auxiliar a FUNDAÇÃO na interlocução com autoridades públicas;

a) buscando o entendimento em caso de conflitos e inconsistências de demandas de diferentes agentes ou autoridades governamentais;

b) obtendo informações junto aos ÓRGÃOS AMBIENTAIS competentes, e outros, sobre os procedimentos de licenciamento ambiental e outros requeridos pela FUNDAÇÃO, visando à sua agilização para implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS;

VII - submeter ao PAINEL DE ESPECIALISTAS divergência não dirimida com a FUNDAÇÃO, consoante inciso XVIII da cláusula 06 e as cláusulas 189 e 246 do TTAC;

VIII - monitorar o relacionamento entre a FUNDAÇÃO e os IMPACTADOS, sobretudo quanto à regularidade do funcionamento do sistema de ouvidoria de que trata a cláusula 64 do TTAC;

IX - indicar:

a) 1 (um) representante privado, indicado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Doce para compor o Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO, nos termos da cláusula 213 do TTAC; e

b) 1 (um) representante de instituições de ensino e pesquisa ou especialistas com notório conhecimento para compor o Conselho Consultivo da FUNDAÇÃO, conforme cláusula 219 do TTAC;

X - solicitar manifestação e convocar representantes dos órgãos públicos para reuniões, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a tomada de decisão do COMITÊ INTERFEDERATIVO em relação às matérias correspondentes às suas competências institucionais.

Parágrafo único. No exercício das competências previstas neste artigo, o COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá propor procedimentos e atos normativos perante órgãos e entidades públicos diversos, consideradas as respectivas competências institucionais.

Art. 8º São competências do Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I - dirigir os trabalhos do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

II - adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;

III - representar o COMITÊ INTERFEDERATIVO perante as suas relações internas e externas;

IV - convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas para participar das reuniões do COMITÊ INTERFEDERATIVO, sem direito a voto, ou para compor as Câmaras Técnicas;

V - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - votar, na condição de membro, e, em caso de empate, proferir voto de qualidade;

VII - aprovar a inclusão de matérias extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

VIII - conceder vista de matérias constantes da pauta ou da extrapauta, durante as reuniões;

IX - adotar medidas ad referendum do COMITÊ INTERFEDERATIVO, em casos de manifesta urgência e relevância;

X - prestar informações e expedir certidões relativas a matérias de sua competência, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XI - classificar os documentos com acesso restrito e identificar documentos que contenham informações sujeitas ao sigilo legal, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011;

XII - desempenhar outras atividades correlatas, quando cometidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO;

XIII - delegar competências, quando necessário.

Art. 9º São competências da Secretaria-Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I - secretariar, em caráter permanente, os trabalhos do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

II - receber relatórios e demais expedientes e deles dar ciência aos integrantes do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

III - custodiar os documentos, relatórios, requerimentos e atos, deles dar ciência aos integrantes do COMITÊ INTERFEDERATIVO, e propor sua inclusão na pauta, quando for o caso, em atenção aos prazos previstos no TTAC, neste Regimento Interno e demais normativos aplicáveis;

IV - divulgar o calendário anual de realização das reuniões ordinárias;

V - organizar as pautas, registrar deliberações das reuniões e expedir as convocações e notificações necessárias;

VI - convocar, por orientação do Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO, as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - elaborar as atas das reuniões e, após aprovação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, dar-lhes publicidade;

VIII - manter em arquivo os documentos relativos às sessões ou a quaisquer outras atividades do COMITÊ INTERFEDERATIVO, zelando por sua organização, conservação e manuseio;

IX - adotar as medidas e os procedimentos necessários à segurança e à proteção da informação sigilosa e de informação pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011;

X - assessorar tecnicamente o COMITÊ INTERFEDERATIVO, inclusive na elaboração de propostas de atos normativos;

XI - monitorar o cumprimento das determinações e das recomendações exaradas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, bem como o exercício de suas competências;

XII - acompanhar os trabalhos das Câmaras Técnicas que venham a ser instituídas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO;

XIII - elaborar relatório anual com informações sobre os trabalhos do COMITÊ INTERFEDERATIVO; e

XIV - exercer outras competências conferidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO ou por seu Presidente.

Art. 10. São competências comuns dos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I - zelar pelo exercício das competências atribuídas ao COMITÊ INTERFEDERATIVO;

II - debater e emitir votos nos processos e questões submetidas ao COMITÊ INTERFEDERATIVO;

III - apresentar relatórios e manifestações dentro dos prazos fixados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO;

IV - solicitar a inclusão de matéria na pauta de reunião ordinária, que se relacione com o exercício das competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

V - solicitar vista ou requerer preferência para votação de matéria incluída na pauta ou apresentada extrapauta;

VI - apresentar questões de ordem na reunião;

VII - submeter ao COMITÊ INTERFEDERATIVO requisição de informações e documentos pertinentes a serem analisados;

VIII - requerer diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;

IX - propor ao COMITÊ INTERFEDERATIVO o exame de fatos que apresentem indícios de irregularidade;

X - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO ou por sua Presidência.

XI - propor a edição de atos normativos inerentes às competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§ 1º No caso de pedido de vista, o membro que o formular deverá apresentar seu parecer até a reunião ordinária subsequente, ou na reunião extraordinária convocada para tal finalidade, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Os participantes da reunião só terão concedido direito de voz caso pleiteado e atendido por um dos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

Art. 11. Aos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO é vedado:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentuais ou custas;

II - emitir parecer sobre matéria de sua especialização, ainda que em tese, ou funcionar como consultor ou procurador de qualquer tipo de empresa;

III - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre pleito pendente de avaliação;

IV - tratar de matérias ou questões que não se relacionem com o tema em apreciação no COMITÊ INTERFEDERATIVO;

V - retomar debate sobre matéria vencida, salvo para justificação de voto e pela ocorrência de fato novo;

VII - participar de discussão e votação de matéria que tiver interesse particular e conflitante, ainda que como representante de terceiros.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 12. O COMITÊ INTERFEDERATIVO reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2(dois) meses, na data, hora e local que fixar, e, extraordinariamente:

I - quando convocado pelo seu Presidente;

II - por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros; ou

III - no prazo de 20 (vinte) dias decorridos da reunião em que tenha havido concessão de vista de qualquer matéria.

§ 1º As reuniões ordinárias terão o seu calendário anual fixado na última reunião do exercício anterior, com indicação da data, horário e local da sua realização, devendo a alteração desses dados ser divulgada com antecedência mínima de 10(dez) dias da sua realização, respeitando, sempre, o mínimo de 06 (seis) reuniões ordinárias ao ano.

§ 2º A pauta das reuniões ordinárias:

a) será divulgada, nos termos dos art. 8º e 9º, juntamente com os documentos e informações a que se referem, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização;

b) poderá ser proposta por qualquer membro ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO, observando-se o prazo necessário para a sua divulgação.

Art. 13. Em caso de urgência na deliberação de matérias relevantes, caberá ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I - alterar a pauta, data, horário ou local das reuniões ordinárias em prazo de antecedência mínima de 5(cinco) dias da sua realização;

II - convocar os seus membros para a realização de reunião extraordinária, com divulgação de data, horário, local e temas a serem tratados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização;

III - incluir temas extrapauta, ficando a sua votação condicionada à possibilidade de apreciação, dadas as informações previamente divulgadas aos seus membros; ou

IV - adiar ou suspender a realização da reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias que objetivaram sua convocação.

§ 2º As competências previstas neste artigo poderão ser executadas a partir de pedido formulado ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

3º As decisões proferidas pelo Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO em caráter de urgência deverão ser referendadas pelos demais membros na reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

Art. 14. O Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO, de ofício ou por solicitação de qualquer dos seus membros, poderá solicitar manifestação e/ou convocar representantes dos órgãos ou entidades públicas para reuniões, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a tomada de decisão do COMITÊ em relação às matérias correspondentes às suas competências institucionais.

Parágrafo único. A convocação de que trata este artigo deverá observar, em regra, uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.

Art. 15. O COMITÊ INTERFEDERATIVO reunir-se-á em sessão pública, observado o quórum mínimo de instalação de dois terços de seus membros.

Art. 16. Durante a realização da reunião, o Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá conceder vista de qualquer matéria submetida à votação, ou suspender a sua votação para cumprimento de diligência, a partir de pedido formulado fundamentadamente por qualquer de seus membros.

Parágrafo único. Na decisão de concessão de vista ou de suspensão da votação constará o momento em que a matéria deva ser submetida novamente à análise do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

Art. 17. É facultado ao COMITÊ INTERFEDERATIVO designar Relator, constituir Comissão Especial de membros, ou instituir Câmara Técnica de que trata o artigo 5º deste Regimento Interno, para emitir manifestação sobre matérias submetidas à sua apreciação, fixando prazo para o seu atendimento, conforme a complexidade da matéria.

Art. 18. O COMITÊ INTERFEDERATIVO deliberará, em regra, por maioria simples dos seus membros, ressalvado o quórum qualificado para a imposição de multas, conforme previsto na cláusula 249 do TTAC.

Art. 19. A Secretaria-executiva lavrará a ata da reunião, no prazo de 5 (cinco) dias, e a enviará aos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO, para apreciação e aprovação, caso não existam objeções no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Deverão constar na ata a data, a hora e o local de realização da reunião, nome dos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO presentes e demais participantes e convidados, o resumo das matérias apresentadas, os debates ocorridos e as deliberações e encaminhamentos tomados.

§ 2º A ata será assinada por todos os membros presentes do COMITÊ na reunião subsequente e será arquivada em meio físico e eletrônico, obedecendo à ordem cronológica das reuniões realizadas pelo COMITÊ.

#### SEÇÃO II DOS ATOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 20. A FUNDAÇÃO, os órgãos e entidades públicos e os IMPACTADOS poderão solicitar informações, manifestações, ou propor ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO a submissão de matéria a ser debatida entre os seus membros.

Parágrafo único. O COMITÊ INTERFEDERATIVO terá, em regra, o prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar a solicitação de que trata este artigo, podendo ser o referido prazo prorrogado motivadamente.

Art. 21. O COMITÊ INTERFEDERATIVO formalizará suas deliberações e encaminhamentos por meio de manifestações técnicas, decisões, ou atos normativos que fixem regras gerais e abstratas, observando-se as competências previstas no TTAC e as especificadas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os atos normativos referidos no caput serão expedidos por resolução assinada pelo Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

Art. 22. Os atos do COMITÊ INTERFEDERATIVO deverão ser divulgados no Portal de que trata o inciso I do artigo 23.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O COMITÊ INTERFEDERATIVO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Regimento Interno, para:

I - criar um Portal em sítio eletrônico visando à divulgação dos seus atos, ressalvada a situação de sigilo legal ou de classificação de documento com restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - definir o calendário de reuniões ordinárias para o exercício de 2016, observando-se a Seção I do Capítulo IV deste Regimento Interno.

Art. 24. Sem prejuízo do disposto no artigo 20 deste Regimento Interno, deverá ser priorizado o exercício das competências relacionadas com a orientação e a definição de diretrizes e prioridades para que a FUNDAÇÃO possa elaborar os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, previstas nos incisos I e II do artigo 7º deste Regimento Interno.

Art. 25. Serão submetidos à deliberação do COMITÊ INTERFEDERATIVO o esclarecimento de casos omissos, dúvidas e os eventuais pedidos de alterações deste Regimento Interno.

Art. 26. Aplica-se, subsidiariamente, ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, os princípios e os procedimentos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quando cabíveis.

Art. 27. Este Regimento Interno será publicado no Diário Oficial da União, entrando em vigor na data de sua publicação.

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 75, DE 6 DE JULHO DE 2016

Approva o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Morro das Aranhas/SC, (Processo nº 02070.003118/2015-86).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº. 1.080, de 15 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Morro das Aranhas, localizada no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, constante no processo administrativo nº 02070.003118/2015-86.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exclime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

### PORTARIA Nº 95, DE 7 DE JULHO DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.003853/2016-17, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de HELENA MARIA DE LIMA ALMEIDA, CPF nº 179.180.298-28, viúva do anistiado político VALDOMIRO DE LIMA ALMEIDA, CPF nº 659.145.548-53, Matrícula SIAPE 1737649, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 16 de junho de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

### PORTARIA Nº 78, DE 7 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES